



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.116 - 23/04/2007

Dispõe sobre o Processo Seletivo Público para Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece as condições de realização do Processo Seletivo Público, contratação, remuneração, direitos e deveres dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate à Endemias – ACE, no âmbito do Município de Arcos/MG, nos termos da Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006.

Art. 2º - Compete ao Secretário Municipal de Saúde, gestor do Fundo Municipal de Saúde, a definição do número de vagas para a realização do Processo Seletivo Público, visando a contratação de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate à Endemias – ACE.

§ 1º - O número de vagas deverá ser compatível com o disposto na Portaria nº 648/06 do Ministério da Saúde, que aprovou a Política Nacional de Atuação Básica, Capítulo II, Cláusula 3.

§ 2º - O edital do Processo Seletivo Público estabelecerá o número de vagas de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate à Endemias – ACE em disputa.

Art. 3º - O Processo Seletivo Público será de provas ou provas e títulos, devendo ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 4º - Fica o Fundo Municipal de Saúde autorizado a proceder às contratações dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate à Endemias – ACE, após o Processo Seletivo Público, e ao qual ficarão vinculados.

Parágrafo único – A vinculação dar-se-á tão logo seja efetivada a classificação final no Processo Seletivo Público, e os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate à Endemias – ACE sejam convocados, designados e tenham assinado o competente Termo de Posse para o exercício da função pública.

Art. 5º - A remuneração mensal a ser paga aos Agentes, bem como os requisitos necessários às contratações e demais exigências, estão definidas no Anexo I desta Lei.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Parágrafo único – As atribuições da função pública dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate à Endemias – ACE e outras disposições, estão dispostas na Lei Federal nº 11.350/2006.

Art. 6º - Além da remuneração mensal prevista no artigo anterior, os Agentes farão jus a:

I – Gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, observados os mesmos requisitos e condições de concessão para os servidores públicos municipais;

II – O pagamento da gratificação natalina correspondente a 01 (hum) mês de remuneração, no mês de Dezembro, à razão de 1/12 a cada mês efetivamente trabalhado, ou fração superior a 15 (quinze) dias (13º salário).

Art. 7º - O Regime Jurídico dos Agentes é o Estatutário, regido pelo direito administrativo, devendo ser observado quanto aos deveres e obrigações o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Arcos (Lei Municipal nº 1.453/93) no que couber e for aplicável.

Art. 8º - O Fundo Municipal de Saúde, por seu gestor, poderá rescindir unilateralmente o vínculo dos Agentes na ocorrência das seguintes hipóteses:

I – Prática de falta grave nos termos da Lei Municipal 1.453/93;

II – Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III – A necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;

IV – Insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

§ 1º - No caso do Agente Comunitário de Saúde, o vínculo também poderá ser rescindido unilateralmente na hipótese de não mais residir na área da comunidade em que atuar, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.

§ 2º - Em qualquer das formas de extinção do contrato, somente será devido ao contratado a remuneração prevista no art. 5º e as verbas do art. 6º desta Lei.

Art. 9º - O planejamento, coordenação, supervisão e controle dos Agentes, ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, sob responsabilidade superior do Secretário Municipal de Saúde.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Art. 10 – Antes da realização do Processo Seletivo Público, cabe à Secretaria Municipal de Saúde certificar, em cada caso, a existência de anterior processo de seleção pública, para efeito da dispensa referido no parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional 51/06, considerando-se como tal aquele que tenha sido realizado com a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 11 – As dotações para cobertura orçamentária das despesas decorrentes dessa Lei, para o exercício de 2007, são aquelas consignadas no orçamento vigente, destinadas especificamente para cobertura das despesas com pessoal: 10.301.3014.2.191.000.3.1.90.

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 23 de abril de 2007.

PLÁCIDO RIBEIRO VAZ
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

ANEXO I

AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS

ATIVIDADES	Requisitos/ Exigências	Remuneração Mensal (R\$)	Carga Horária
Agente Comunitário de Saúde do PSF	<ul style="list-style-type: none">- Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital;- Haver concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial;- Haver concluído o ensino fundamental	R\$380,00	40 horas semanais

AGENTES DE COMBATES ÀS ENDEMIAS – ACE

ATIVIDADES	Requisitos/ Exigências	Remuneração mensal (RS)	Carga Horária
Agente de Combates às Endemias	<ul style="list-style-type: none">- Haver concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial;- Haver concluído o ensino fundamental	R\$380,00	40 horas semanais